



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

LEI Nº 2.418, DE 12 DE MARÇO DE 2004.

Autoriza o Executivo Municipal a fazer Doação de um terreno urbano à empresa Gradil Indústria e Comércio Ltda., e dá outras providências.

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a fazer a doação de um lote de terreno com área de 6.280,00 m², situado no local denominado “Quatis”, neste município e benfeitorias constantes de terraplanagem e alambrado com mourões de concreto e tela, a empresa Gradil Indústria e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 20.701.298/0001-74, localizada na Avenida Ipiranga, nº 2122, Bairro Santana, nesta cidade.

Parágrafo único. As características, medidas, confrontações e valor do imóvel, com respectivas benfeitorias, constam do croqui e laudo de avaliação que integram esta lei.

Art. 2º O imóvel a ser doado pelo Município destina-se à ampliação das instalações da Empresa Gradil Indústria e Comércio Ltda..

Art. 3º São encargos da donatária:

I - construir inicialmente, um galpão com área mínima de 600 m², no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da promulgação desta Lei;

II - proporcionar a geração de, no mínimo 13 novos empregos diretos, imediatamente após a construção do galpão e instalação da empresa.

Art. 4º O terreno doado reverterá, sem ônus, ao patrimônio municipal, inclusive com as benfeitorias nele realizadas se, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da promulgação desta Lei, a donatária não houver atendido aos encargos previstos no artigo anterior.

§1º A reversão ao patrimônio municipal, sem ônus para este, também ocorrerá na hipótese de desativação ou desvio das atividades da donatária dentro do prazo de 10 (dez) anos, a contar da promulgação desta Lei.

§2º A donatária não poderá efetuar a venda do imóvel, sob pena de reversão da doação, bem como da respectiva indenização ao Município, pelo valor do terreno doado, devendo o valor ser apurado por Comissão Especial, designada pelo Executivo Municipal, à época da venda, se esta ocorrer.

§ 3º A donatária não poderá dar em garantia o imóvel objeto da doação, salvo mediante prévia autorização do Município sob aprovação do Poder Legislativo.



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

§ 4.º A transferência do Imóvel, objeto desta Lei à empresa Donatária, através de Escritura Pública de Doação, em momento algum eximirá dos encargos constantes da presente Lei.

Art. 5.º A donatária não poderá, a qualquer título, proceder a nenhuma alteração contratual, bem como inclusão ou exclusão de sócios sem a prévia comunicação e anuência do doador, sujeitando-se, em caso de descumprimento, a imediata revogação da presente doação.

Art. 6.º Transcorrido o prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da promulgação desta Lei, e tendo a donatária atendido a todas as disposições dela constante, cessarão as restrições previstas nos artigos anteriores.

Art. 7.º Fica dispensada a licitação prevista na Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, bem como o disposto na Lei Orgânica Municipal, ante o caráter de interesse social da presente Lei.

Art. 8.º O inteiro teor da presente lei será transcrito na escritura pública de doação a ser lavrada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da promulgação desta lei, correndo todas as despesas por conta exclusiva da Donatária.

Art. 9.º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.378, de 28 de novembro de 2003.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas-MG, 18 de fevereiro de 2004.

Adriene Barbosa de Faria Andrade
Prefeita Municipal

Miguel Bertozzi Mesquita de Oliveira
Secretário Municipal de Indústria e Comércio

João Victor Mendes de Gomes e Mendonça
Secretário Municipal de Fazenda

Marcelo Chaves Garcia
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

José Gileno Marinho
Secretário Municipal de Transportes e Obras